

TABELA 1			
INCLUSÃO			
07	GABINETE DO GOVERNADOR		
07.08	SECRET.GOVERNO PARA ASSUNTOS POLITICOS		CR\$
3.1.1.1	PESSOAL CIVIL	120.370.250	
3.1.1.2	MATERIAL DE CONSUMO	17.920.066	
3.1.3.2	OUTROS SERVICOS E ENCARGOS	47.457.217	
3.1.9.2	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	19.745	
3.2.5.3	SALARIO-FAMILIA	357.500	
SUB-TOTAL		186.124.778	
T O T A L		186.124.778	
ATIVIDADES	CORRENTES	CAPITAL	TOTAL
ASSESSORAMENTO TECNICO-LEGISLATIVO			
03.07.020.2.024	132.425.542	0	132.425.542
ADMINISTRACAO DA POLITICA DO GOVERNO			
03.07.020.2.433	53.699.236	0	53.699.236
TOTAL	186.124.778	0	186.124.778

REDUCAO			
07	GABINETE DO GOVERNADOR		
07.05	ASSESSORIA TECNICO LEGISLATIVA ATL.		
3.1.1.1	PESSOAL CIVIL	120.370.250	
3.1.1.2	MATERIAL DE CONSUMO	4.003.566	
3.1.3.2	OUTROS SERVICOS E ENCARGOS	7.674.481	
3.1.9.2	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	19.745	
3.2.5.3	SALARIO-FAMILIA	357.500	
SUB-TOTAL		132.425.542	
T O T A L		132.425.542	
ATIVIDADES	CORRENTES	CAPITAL	TOTAL
ASSESSORAMENTO TECNICO-LEGISLATIVO			
03.07.020.2.024	132.425.542	0	132.425.542
TOTAL	132.425.542	0	132.425.542

07.07	GABINETE CIVIL DO GOVERNADOR		
3.1.3.2	OUTROS SERVICOS E ENCARGOS	53.699.236	
SUB-TOTAL		53.699.236	
T O T A L		53.699.236	
ATIVIDADES	CORRENTES	CAPITAL	TOTAL
SISTEMA DE ASSESSORIA E PARTICIPACAO			
03.07.020.2.011	49.908.000	0	49.908.000
SISTEMA CONTROLE E DESENV.ADMINISTRATIVO			
03.07.020.2.012	3.791.236	0	3.791.236
TOTAL	53.699.236	0	53.699.236

TABELA 2	
INCLUSÃO	
07	GABINETE DO GOVERNADOR
ADMINISTRACAO DIRETA	
07.08	SECRET.GOVERNO PARA ASSUNTOS POLITICOS
T O T A L	
1A. QUOTA	2.207.542
2A. QUOTA	85.403.744
3A. QUOTA	77.116.994
4A. QUOTA	21.396.498

REDUCAO	
07	GABINETE DO GOVERNADOR
ADMINISTRACAO DIRETA	
07.05	ASSESSORIA TECNICO LEGISLATIVA ATL
T O T A L	
1A. QUOTA	1.207.542
2A. QUOTA	68.504.000
3A. QUOTA	59.217.250
4A. QUOTA	3.496.750

ADMINISTRACAO DIRETA	
07.07	GABINETE CIVIL DO GOVERNADOR
T O T A L	
1A. QUOTA	53.699.236

DECRETO N.º 20.888, DE 25 DE MARÇO DE 1983

Institui Grupo de Trabalho para promover o uso múltiplo de equipamentos do Estado em atividades educacionais, esportivas, culturais e de lazer

ANDRÉ FRANCO MONTORO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica instituído um Grupo de Trabalho, sediado na Secretaria da Educação, com o objetivo de promover o uso múltiplo de equipamentos do Estado em atividades educacionais, esportivas, culturais e de lazer.

CÓPIAS XEROX DO DIÁRIO OFICIAL

A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S/A — IMESP está equipada para reproduzir 40 cópias xerográficas, por minuto, autenticadas.

CÓPIA DE PÁGINA DO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO OU DO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Edição do dia Cr\$ 100,00
Edição atrasada Cr\$ 140,00

Rua da Mooca, 1921 e Galeria Prestes Maia — Piso Anhangabaú, das 9 às 17 horas

Rua Maria Antonia, 284, das 8 às 16 horas
De segunda a sexta-feira



IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S/A
IMESP

Diretor-Superintendente
AUDALIO FERREIRA DANTAS

Diretoria Executiva

ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
Jairo Candido

JORNAL
Elias Miguel Raide

COMERCIAL
Gilberto Azevedo Chaves

ARTES GRÁFICAS
Carlos Eduardo Leite Perrone

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

O Diário Oficial do Estado de São Paulo foi criado pelo Decreto n.º 162, de 24 de abril de 1891, iniciando-se sua publicação em 1.º de maio do mesmo ano. Atualmente é editado em quatro seções:

- 1) **SEÇÃO I — PODER EXECUTIVO** (atos normativos e de interesse geral); **PODER LEGISLATIVO**; **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**; **EDITAIS**; **DIÁRIO DOS MUNICÍPIOS** e **BOLETIM FEDERAL**.
- 2) **SEÇÃO II — PODER EXECUTIVO** (atos referentes ao pessoal da Administração Pública Centralizada e Descentralizada).
- 3) **PODER JUDICIÁRIO**
- 4) **INEDITORIAIS**

A editoração do Diário Oficial do Estado sob a forma de Seção I e Seção II, em 18 de março de 1981, atendeu ao disposto no Decreto n.º 16.435, de 19 de dezembro de 1980.

Os originais para publicação devem obedecer às normas estabelecidas pelos Decretos n.º 5.054, de 20-11-74 e n.º 16.435, de 19-12-80.

SEDE E ADMINISTRAÇÃO — Rua da Mooca, 1921 — 03103 — São Paulo • Telefone: (011) 291-3344 (PABX). Ramais: Publicidade (220), Assinaturas (221), Venda Avulsa-Impressos (246), Arquivo-Xerox (223). • Horário de atendimento ao público: 9 às 17 horas — Telex (011) 34557 DOSP-BR

REDAÇÃO — Rua João Antonio de Oliveira, 152 — 03103 — São Paulo • Telefones: (011) 93-0484 e (011) 291-3344 (PABX) Ramal (242) • Recebimento de originais até 19 horas.

AGÊNCIA CENTRO — Galeria Prestes Maia (Piso Anhangabaú) • Telefones — (011) 37-2380 e 37-3015 • Horário de atendimento ao público: 9 às 17 horas.

AGÊNCIA JUNTA COMERCIAL — Rua Maria Antonia, 284 • Telefone 256-7232 • Horário de atendimento ao público: 8,30 às 12 e das 13 às 16 horas.

ASSINATURAS

As quatro seções do Diário Oficial do Estado são vendidas e assinadas em separado. Preço para cada seção:

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS ESTADUAIS	
Anual:		Anual:	
Assinatura	Cr\$ 6.100,00	Assinatura	Cr\$ 4.880,00
D.R.	Cr\$ 4.000,00	D.R.	Cr\$ 4.000,00
TOTAL	Cr\$ 10.100,00	TOTAL	Cr\$ 8.880,00
Semestral:		Semestral:	
Assinatura	Cr\$ 3.050,00	Assinatura	Cr\$ 2.440,00
D.R.	Cr\$ 2.000,00	D.R.	Cr\$ 2.000,00
TOTAL	Cr\$ 5.050,00	TOTAL	Cr\$ 4.440,00

As assinaturas poderão ser feitas em qualquer data e os prazos de 1 ano ou 6 meses serão contados do dia imediato ao que consta do recibo. A renovação deverá ser efetuada com antecedência de 30 dias da data do vencimento da assinatura, diretamente ou através de carta, à Imprensa Oficial do Estado S/A — IMESP, acompanhada de cheque nominal, pagável na praça de São Paulo, conforme verificação de vencimento no cabeçalho de endereçamento no jornal. Vencido o prazo, a assinatura será suspensa independentemente de aviso prévio.

Os pedidos de assinatura de funcionários e servidores estaduais devem ser acompanhados de comprovante de sua situação funcional.

VENDA AVULSA

Exemplar do dia ... Cr\$ 100,00 Exemplar atrasado. Cr\$ 140,00

A Imprensa Oficial do Estado S/A não mantém agentes coletores de assinaturas. Não existem leis ou decretos que obriguem estabelecimentos de ensino a assinarem o Diário Oficial.

Artigo 2.º — Esse Grupo de Trabalho será integrado por dois representantes de cada uma das seguintes Secretarias:

- I — Secretaria da Educação
- II — Secretaria da Promoção Social
- III — Secretaria da Cultura
- IV — Secretaria de Esportes e Turismo
- V — Secretaria de Descentralização e Participação

§ 1.º — A designação dos representantes será feita por resolução do Secretário de cada Pasta.

Artigo 3.º — Os representantes das várias Secretarias elegerão um Coordenador e um Sub-Coordenador do Grupo, cabendo ao primeiro a indicação do Secretário Executivo do Grupo.

Artigo 4.º — No prazo de 30 dias, a partir desta data, o Grupo apresentará um Projeto de Ação Imediata e posteriormente o projeto definitivo de Trabalho.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 25 de março de 1983.

ANDRÉ FRANCO MONTORO

Paulo de Tarso Santos, Secretário da Educação

Publicado no Gabinete Civil do Governador, aos 25 de março de 1983.

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.